



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1823795/2024
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CLARICE CLAUDIO DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	LUCAS KENZO KUROYANAGI DIAS E FERNANDO HEIDY KUROYANAGI DIAS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	2390/2024

APLIC/ControlP





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar contendo análise simplificada acerca do ATO TJMT/CM N. 106 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024, que concedeu o benefício previdenciário do **pagamento de pensão temporária** aos Srs. Lucas Kenzo Kuroyanagi Dias, e o Fernando Heidy Kuroyanagi Dias, ambos Filhos até que cada um complete 21 (vinte e um) anos de idade, em **razão do falecimento** do Sr. **Celso Victor Dias**, data do **óbito 14/11/2023**, quando em atividade, no cargo de Analista Judiciário - PTJ do Tribunal de Justiça - MT, matrícula 35691, classe B, Nível 2, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18.9.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008, em caráter efetivo.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1)

ATO TJMT/CM N. 106 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos de Pedido de Pagamento de Pensão n. 26/2024 (CIA 0076372-07.2023.8.11.0000), RESOLVE: Conceder a L. K. K. D., e a F. H. K. D., o pagamento de pensão temporária, até que cada um complete 21 (vinte e um) anos de idade, com fundamento no art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019; arts. 16, I, 74, I, 77, §2º, II, da Lei n. 8.213/91; e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 721/2022, consignando expressamente que o valor do benefício corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do último subsídio recebido pelo servidor falecido CELSO VICTOR DIAS, matrícula n. 35691, Analista Judiciário - PTJ do Tribunal de Justiça, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18.9.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008, e ainda que as **cotas dos dependentes cessarão com a perda dessa qualidade, não sendo reversível aos demais dependentes**, assim como que o





pagamento da pensão perdurará até que sobrevenha quaisquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiário; com efeitos a partir da data do óbito, 14 de Novembro de 2023. Ressaltando que foi disponibilizado em 08/02/2024, no Diário da Justiça Eletrônica-MT , Ed. 11640.

2) Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº. 444724/2024, págs. 73 a 74) e da procuradoria jurídica (Doc. Digital nº. 444724/2024, págs. 64 a 71), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando também que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão (Doc. Digital nº.444724, págs. 47 a 48), e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro ATO TJMT/CM N. 106 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024,nos termos do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I); considerando a data de hoje (24.04.2024), conforme o comprovante de rendimento (doc.digital n. 444724/2024, pag.51 TCE/MT).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

a) O Registro do ATO TJMT/CM N. 106 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024. que concedeu o benefício previdenciário do **pagamento de pensão temporária** aos Srs. L. K. K. D , e o F. H. K. D., ambos Filhos até que cada um complete 21 (vinte e um) anos de idade, em **razão do falecimento** do Sr. **Celso Victor Dias** , data do óbito **14/11 /2023**.





Em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024

MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

